



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 134 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE ABONO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aproveu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Abono mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados, exceto aos Chefes de Departamento, Assessor de Planejamento e Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de junho e julho de 1990, extinguindo-se após este prazo, independente de quaisquer medidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1990.

M. L. L.
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/06/90.

[Signature]
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 19/06/90. *[Signature]*

